ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de prótese dentária (prostodontia) – Exercício 2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº **011/2026** – Processo Administrativo nº **1045/2026**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI – CNPJ nº 01.612.600/0001-73
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo	Nº 1045/2026
Forma de contratação	Contratação direta – Dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica (art. 75, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por item
Tipo de contratação	Serviço comum, com fornecimento de materiais e insumos (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Participação	Exclusiva para ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021)
Regime de execução	Parcelado, sob demanda, mediante Ordem de Serviço
Valor estimado	R$ 45.075,93

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente (laboratório de prótese dentária) para o fornecimento de materiais e insumos voltados para a prestação dos serviços de prostodontia, compreendendo a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino/PI no exercício de 2026, por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, nos moldes do art. 75, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

2.2. O serviço compreende todas as etapas laboratoriais necessárias à entrega da prótese pronta para instalação — confecção de moldeira individual, plano de cera, montagem dos dentes artificiais e acrilização —, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos empregados, a partir dos modelos, moldagens e registros encaminhados pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras, atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025.

3.2. O valor total estimado da contratação — R$ 45.075,93 — é inferior ao referido limite. Para fins de aferição, observar-se-á o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, conforme certificação do setor de contabilidade constante dos autos.

3.3. Nos termos do art. 75, § 3º, a contratação será precedida de divulgação de Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

3.4. O processo será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a reabilitação oral protética dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município, em especial idosos e adultos com perda dentária total ou parcial, integrando a oferta de cuidado em saúde bucal prevista na Política Nacional de Saúde Bucal (Lei nº 14.572/2023) e na Lei nº 8.080/1990.

4.2. O edentulismo compromete funções essenciais como a mastigação, a fonação e a deglutição, com reflexos diretos no estado nutricional, na autoestima e na inserção social do cidadão. A reabilitação protética constitui, portanto, etapa indispensável à integralidade do tratamento odontológico ofertado pelas equipes de Saúde Bucal do Município.

4.3. O Município não dispõe de laboratório próprio de prótese dentária, nem de técnico em prótese dentária em seu quadro, razão pela qual a execução indireta, por empresa especializada, é a solução adequada. A ausência da contratação implicaria a interrupção do ciclo de tratamento iniciado nas Unidades Básicas de Saúde e o aumento da demanda reprimida.

4.4. A opção pela dispensa eletrônica, em detrimento do pregão, decorre do enquadramento do valor no limite legal e da necessidade de seleção célere do fornecedor, de modo a viabilizar a execução integral no exercício de 2026, sem prejuízo da competitividade, assegurada pela divulgação do aviso e pela disputa de lances, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. Este procedimento adotará como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação POR ITEM, nos termos do art. 40, V, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em observância à regra do parcelamento e à Súmula nº 247 do TCU.

5.2. A adjudicação por item é técnica e economicamente viável, uma vez que cada tipo de prótese constitui serviço autônomo, com precificação própria, o que amplia a competitividade e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

6. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos pela Coordenação de Saúde Bucal a partir da demanda identificada pelas equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde (pacientes avaliados e com indicação de reabilitação protética) e da capacidade de atendimento prevista para o exercício de 2026, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de prótese total removível (superior/inferior), incluso: - Plano de cera; - Moldeira individual; - Montagem em dentes; - Acrilização.	UND	93	R$ 356,91	R$ 33.192,63
02	Confecção de prótese parcial removível, incluso: - Plano de cera; - Moldeira individual; - Montagem em dentes; - Acrilização.	UND	39	R$ 304,70	R$ 11.883,30
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 45.075,93**

6.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 45.075,93 (quarenta e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, correspondente a 132 (cento e trinta e duas) próteses.

7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. O quantitativo de 2026 corresponde a 93 (noventa e três) próteses totais removíveis e 39 (trinta e nove) próteses parciais removíveis, e os valores refletem os preços apurados na pesquisa de mercado realizada em setembro/2026, cuja variação em relação a exercícios anteriores decorre da atualização dos custos de materiais odontológicos (resinas acrílicas, dentes artificiais, ceras e gesso) e de mão de obra técnica especializada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, conduzida pelo agente de contratação,observadas as seguintes etapas:

a) divulgação do Aviso de Contratação Direta, acompanhado deste Termo de Referência, em sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º);

b) cadastramento das propostas iniciais pelos fornecedores interessados, até a data e o horário fixados no aviso, com o valor unitário de cada item;

c) abertura da fase de lances, na data e no horário estabelecidos no aviso, com envio de lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras de intervalo e duração definidas no aviso e na plataforma;

d) encerrada a disputa, classificação das propostas pelo menor preço por item, podendo o agente de contratação negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

e) análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, quanto à compatibilidade com as especificações e com o preço máximo estimado;

f) verificação dos documentos de habilitação exclusivamente do fornecedor mais bem classificado, nos termos da seção 10;

g) em caso de desclassificação ou inabilitação, convocação dos fornecedores subsequentes, na ordem de classificação;

h) adjudicação, autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII) e divulgação do respectivo ato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

8.2. A proposta deverá incluir todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, transporte (recolhimento e entrega), tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3. Restando a dispensa eletrônica deserta ou fracassada, a Administração poderá republicar o aviso ou, mantidas as condições definidas neste Termo de Referência, adotar as demais providências cabíveis, mediante justificativa nos autos.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Dos requisitos técnicos do serviço

– As próteses deverão ser confeccionadas em estrita conformidade com a prescrição do cirurgião-dentista responsável, a partir dos modelos, moldagens, registros intermaxilares e demais informações encaminhadas pela CONTRATANTE;

– Os materiais empregados (resina acrílica, dentes artificiais, ceras, gesso e demais insumos) deverão ser de primeira qualidade, novos, com registro/notificação na ANVISA, observadas as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR ISO 20795-1 (polímeros para base de prótese) e a ABNT NBR ISO 22112 (dentes artificiais), ou normas que as substituam;

– As próteses deverão apresentar adaptação, oclusão, estética (cor e forma dos dentes compatíveis com a indicação do profissional) e acabamento/polimento adequados, sem porosidades, trincas, bolhas ou arestas cortantes;

– Cada prótese deverá ser entregue devidamente desinfetada, embalada individualmente e identificada com o nome do paciente, a unidade de saúde de origem e o número da Ordem de Serviço;

– Os preços cotados deverão incluir todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, transporte (recolhimento e entrega), tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Considerando que o valor da contratação supera 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral, não se aplica a dispensa de documentação prevista no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar, no prazo fixado pelo agente de contratação, os seguintes documentos, admitida a substituição pelo SICAF ou pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do art. 70, II:

10.2. Da habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou inscrição do empresário individual / certificado do MEI, conforme o caso.

10.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta RFB/PGFN);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. Da qualificação técnica

a) **Registro da empresa (laboratório de prótese dentária) no Conselho Regional de Odontologia – CRO**, em plena validade, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 6.710/1979;

b) **Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia – CRO** (técnico em prótese dentária ou cirurgião-dentista), acompanhado de comprovação de seu vínculo com o fornecedor (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura);

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de confecção de próteses dentárias compatíveis em características com o objeto desta contratação.

10.5. Da qualificação econômico-financeira

a) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da lei, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.1. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis relativos ao período de sua existência, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Das declarações

a) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da LC nº 123/2006;

b) Declaração de que não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

11.1. **O fornecedor cuja proposta apresentar preço inferior em mais de 20% (vinte por cento) ao valor estimado do item** (isto é, abaixo de 80% do valor de referência) deverá apresentar, no prazo fixado pelo agente de contratação, **planilha de composição de preços**, discriminando os custos de materiais e insumos, mão de obra técnica, transporte, tributos, encargos e lucro, de modo a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia.

11.2. A não apresentação da composição de preços no prazo fixado, ou a sua apresentação sem a demonstração da viabilidade dos custos, ensejará a desclassificação da proposta, assegurado o direito de manifestação do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exigência de quantitativo mínimo por solicitação.

12.2. A CONTRATADA deverá recolher os modelos, moldagens e registros e entregar as etapas laboratoriais e as próteses concluídas na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou nas Unidades Básicas de Saúde indicadas na O.S., no Município de Pedro Laurentino/PI, em dias úteis e em horário de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Os prazos máximos de execução, contados do recolhimento do material em cada etapa, serão os seguintes:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Moldeira individual	05 dias úteis
Plano de cera (base de prova e registro)	05 dias úteis
Montagem dos dentes (para prova clínica)	05 dias úteis
Acrilização, acabamento e polimento (prótese concluída)	07 dias úteis
Ajustes e reparos decorrentes de falha técnica	03 dias úteis

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento, cabendo à Administração deliberar sobre a justificativa apresentada.

12.5. Constatada falha de confecção, desadaptação ou desconformidade com a prescrição, a CONTRATADA deverá refazer ou corrigir a prótese, às suas expensas, no prazo previsto no item 12.3, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da instalação da prótese, quanto a defeitos de confecção e de materiais, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990.

12.7. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade, e definitivamente, após a instalação e o atesto do cirurgião-dentista responsável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório das próteses concluídas no período, com identificação do paciente, da unidade de saúde e da O.S., e deverá indicar o número do empenho no campo de Dados Adicionais.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, preferencialmente cirurgião-dentista da rede municipal, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelo controle interno e pela assessoria jurídica do Município.

13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a qualificação técnica exigida (registro da empresa e do responsável técnico no CRO) é pessoal e indispensável à segurança sanitária dos serviços.

15. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de prorrogação contratual e após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I_0 = índice correspondente à data do orçamento estimado; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

15.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução, apresentar declaração ou documentação falsa ou praticar ato fraudulento.

16.2. Pelas infrações cometidas, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pelas faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da O.S. em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá restar caracterizada a inexecução;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

16.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes deste Termo de Referência e da O.S., acompanhado da respectiva nota fiscal;

– Manter, durante toda a execução do contrato, o registro da empresa e do responsável técnico no CRO, a licença sanitária do laboratório e todas as demais condições de habilitação exigidas na contratação;

– Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e regularizados na ANVISA, responsabilizando-se por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990;

– Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, as próteses que apresentarem defeitos, desadaptação ou desconformidade com a prescrição;

– Observar as normas de biossegurança no manuseio, desinfecção e transporte de moldagens, modelos e próteses;

– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com telefone e e-mail para contato imediato;

– Arcar com as despesas de transporte para recolhimento e entrega de todas as etapas, inclusive as decorrentes de refação;

– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

– Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

– Guardar sigilo sobre os dados pessoais e de saúde dos pacientes, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

– Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

– Emitir as Ordens de Serviço, acompanhadas dos modelos, moldagens, registros e prescrição do cirurgião-dentista;

– Realizar as provas clínicas e comunicar tempestivamente à CONTRATADA os ajustes necessários;

– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

– Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

19. DAS GARANTIAS

19.1. Considerando o valor estimado e a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia técnica dos serviços prevista no item 12.6.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, correspondente exclusivamente às próteses concluídas e recebidas definitivamente no período, nos termos do art. 92, V, e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, o FGTS (CRF), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

20.3. Não será efetuado pagamento antecipado, nem pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

21.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitado, em qualquer caso, o limite do art. 75, II, da mesma Lei, aferido na forma do seu § 1º.

22. DA NATUREZA, DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, dada a necessidade permanente de reabilitação protética dos usuários da rede municipal de saúde bucal, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A contratação será formalizada por termo de contrato, preferível à sua substituição por nota de empenho (faculdade do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), em razão da execução parcelada e das obrigações futuras de garantia técnica.

22.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a existência de créditos orçamentários e observado, em cada exercício financeiro, o limite do art. 75, II, aferido na forma do § 1º do mesmo artigo.

22.4. O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

23.1. Não se aplica.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021):

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	PLANO DE TRABALHO / FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	Custeio – 213	10.301.0006.2025.0000	33.90.30 e 33.90.39

25. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1. Considerando que cada item possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Às ME/EPP será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização de eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

26. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

26.1. A contratação visa assegurar a reabilitação protética de 132 (cento e trinta e dois) usuários da rede municipal de saúde, restabelecendo funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, com impacto positivo na nutrição, na autoestima e na qualidade de vida da população atendida.

26.2. Busca-se ainda a redução da demanda reprimida por próteses dentárias, a conclusão integral do ciclo de tratamento odontológico iniciado na Atenção Primária e a racionalização dos gastos públicos, com seleção célere do fornecedor e pagamento vinculado exclusivamente às próteses efetivamente entregues.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;

– A falsidade de qualquer documento implicará a desclassificação da proposta ou, caso já contratado, a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

– Ao apresentar a proposta, o fornecedor declara que atua de forma independente, sem qualquer conluio ou ajuste com os demais participantes;

– É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

– Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Pedro Laurentino/PI, ___ de _____ de 2026.

RONEI DA COSTA LEITE
Secretário(a) Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedro
Laurentino-PI
Continuamos juntos, Construindo histórias